

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**

**Portaria SEDEC/MIDR nº 3.602, de 29 de outubro de 2024**

PORTARIA Nº 3602, DE 29 OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº 2.971, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGPRTSEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, e o que consta do processo administrativo nº 59000.014063/2024-71, **resolve:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), com a redação dada pela [Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

**Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD**

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

§ 1º As atividades passíveis de serem adequadamente executadas por meio do PGD serão disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), a fim de serem publicadas no sítio eletrônico oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, após, inseridas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do PGD.

**Modalidades e regimes de execução**

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

**Quantitativo de vagas**

Art. 4º O percentual máximo de participantes do Programa de Gestão não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) em relação ao total da força de trabalho em exercício na Secretaria, sendo que, na modalidade de teletrabalho, esse limite não deverá exceder 60% (sessenta por cento).

§ 1º As modalidades teletrabalho e presencial deverão atender prioritariamente os servidores que desempenham atividades voltadas a prestação de contas, respeitado o limite da Secretaria. As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional ao total da força de trabalho de cada Departamento e Gabinete.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança de nível equivalente 10 a 12 poderão participar do programa de gestão somente na modalidade presencial.

§ 3º Os servidores ocupantes da Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC, instituída pela Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, somente poderão participar do programa de gestão na modalidade presencial ou parcial com execução de no mínimo 3 dias úteis da semana presencial na Secretaria.

§ 4º Fica vedada a participação no programa de gestão os servidores que ocupam cargo ou função comissionada e percebem cumulativamente a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC.

Art. 5º Não serão considerados no cômputo da ocupação de vagas estabelecidas no Caput do art. 4º, os servidores:

- I - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação, até dois anos de idade;
- II- pessoas com deficiência - PcD;
- III - jornada de trabalho reduzida;
- IV - ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança de nível equivalente 10 a 12 na modalidade presencial;
- V - em acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto no art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990.

### **Seleção dos participantes e vedações**

Art. 6º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho os seguintes agentes públicos:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos em exercício neste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

Art. 7º Constituem hipóteses de vedação à participação no PGD:

- I - estejam cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - possuam resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual; e
- III - sejam ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 13.

Art. 8º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

### **Critérios para desempate**

Art. 9º. Caso o número de interessados em participar do PGD na modalidade teletrabalho ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar as seguintes pessoas, nesta ordem:

- I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - acometidas por doenças graves, conforme estabelecido na Lei nº 8.112, de 1990;

III - gestantes a partir do sétimo mês de gestação, ou em fase que comprometa a mobilidade;

IV - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

V - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

VI - que sejam responsáveis pelo cuidado de dependentes idosos, acometidos por algum tipo de moléstia;

VII - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VIII - cuja participação seja considerada essencial pela chefia da unidade de execução, em razão da necessidade operacional e conveniência administrativa, conforme as demandas da unidade.

Art. 10º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

### **Termo de Ciência e Responsabilidade**

Art. 11º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, desde que não contrarie o disposto no [Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 2023](#), e suas alterações.

### **Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais**

Art. 12º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

### **Vigência**

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Revogação**

Art. 14º Fica revogada:

I - A Portaria nº 2.345, de 20 de julho de 2022, alterada pela Portaria Nº 607, de 21 de fevereiro de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

<b>TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Unidade de exercício (Hierarquia completa):	
Telefone:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Teletrabalho	
Regime de Execução do Teletrabalho: <input type="checkbox"/> Teletrabalho integral; ou <input type="checkbox"/> Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4	
<b>2. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Solicito autorização para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e estou de ciência que a minha participação <b>NÃO</b> constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas no art. 27 da <a href="#">Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</a> e suas alterações.	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA</b>	
Nome:	
Cargo da Chefia Imediata:	
Telefone:	
E-mail:	

#### 4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) possibilitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

#### 5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1 Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade *[incluir modalidade e regime de execução]*, quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade;
- b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e. respeitar o prazo de *[incluir o prazo estabelecido]* para retorno dos contatos recebidos no horário de funcionamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

##### **Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral**

- f. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*
- g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de 48 horas e no local estabelecidos;
- h. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 2023](#); e
- i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- j. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

##### **Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial**

- k. exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido\*]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;
- l. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*.
- m. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de *[usar o mesmo prazo estabelecido no art. 9º deste modelo]* e no local estabelecidos;
- n. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- o. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

##### **Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:**

p. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

q. aguardar a autorização do Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos no inciso V do art. 12 do [Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022](#), para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

r. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

*[assinado eletronicamente]*

NOME DO PARTICIPANTE

*[assinado eletronicamente]*

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**  
Secretário( Nacional de Proteção e Defesa Civil



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/306602>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe